

ATO Nº 330, DE 21.07.16.

O DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 18.07.16, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2016, do servidor **Antonio Henrique Antunes**, agendadas para o período de 13.07.16 a 22.07.16, ficando os 05 (cinco) dias restantes para serem marcados em até 03 dias úteis após o retorno do servidor, em um único período, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172**

PROCESSO Nº 29-50.2015.6.08.0048 - CLASSE 30 – VARGEM ALTA/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator nos autos em epígrafe, que trata de recurso eleitoral - prestação de contas - de exercício financeiro - ano 2014, INTIMO o Partido Social Cristão do Município de Vargem Alta, através do advogado Dr. Adilson Ferreira Dias, OAB/ES nº 10459, do r. despacho proferido à fl. 130, abaixo transcrita:

"Compulsando dos autos, observo questão de ordem pública suscitada pelo Ministério Público Eleitoral que, em tese, pode conduzir à inadmissibilidade do recurso. Nessa circunstância, impõe-se a intimação da parte recorrente, a fim de que se manifeste expressamente sobre a tempestividade do recurso, na forma do artigo 10 do CPC-2015, que assim dispõe:

"Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

À vista disso, determino a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre a tempestividade do recurso interposto.

Após, retornem-me os autos conclusos".

Vitória, 19 de julho de 2016.

JUIZ HELIMAR PINTO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

Vitória(ES), 20 de julho de 2016.

CLAUDIO CESAR DE PAULA LESSA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO

Pauta de Julgamentos
